

LEI COMPLEMENTAR nº 01, de 17 de março DE 2017.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO TEXTUAL DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº. 1.983 DE 27 DE JUNHO DE 2013 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João da Ponte – Estado de Minas Gerais, **DANILO WAGNER VELOSO**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber, que ouvido o plenário a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 105, XVIII da Lei Orgânica Municipal, a celebrar convênio com as associações reconhecidas como utilidade pública municipal, relativo a concessões para cada uma delas, de subvenções no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano; e celebrar convênio com os conselhos municipais regularmente constituídos e com notória relevância pública, relativo a concessões para cada um deles, de subvenções no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao ano.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se incólumes os demais artigos da Lei Municipal nº. 1.983 de 27 de junho de 2013.

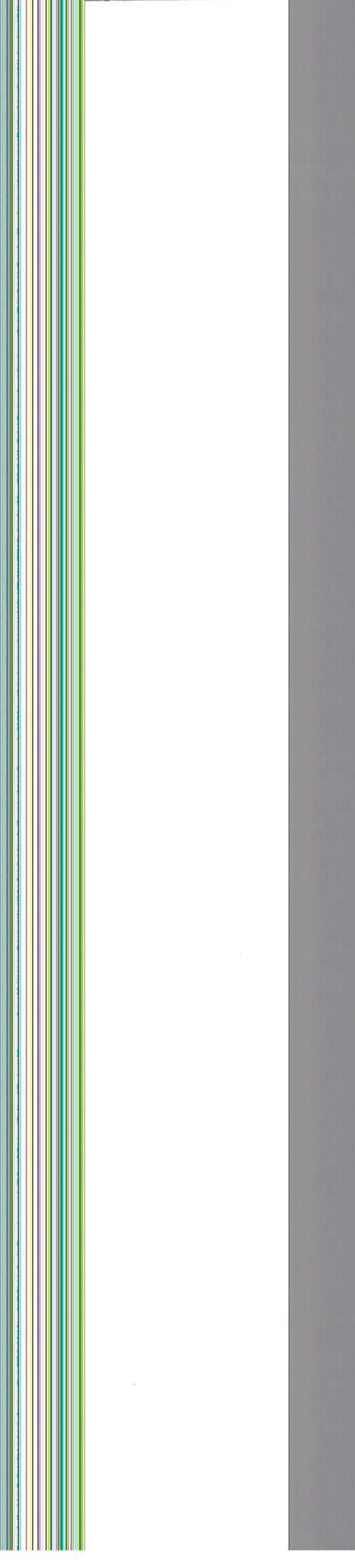
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte – MG, 17 de Março de 2017.


DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Data: 01/03/2017

Municipal São João da Ponte - MG
Hudson Aparecido Almeida
Sec. de Adm / Recursos Humanos
Prefeitura Munic. São João da Ponte - MG



11

12